



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

AUTÓGRAFO DE LEI Nº72/2025, de 31 de OUTUBRO DE 2025.

**“INSTITUI O POLO EDUCACIONAL
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
(UAB) NO MUNICÍPIO DE POTENGI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 56/2025 de 23.10.25:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Potengi, o Polo Educacional da Universidade Aberta do Brasil (UAB), destinado a ofertar e apoiar cursos de educação superior, programas de formação inicial e continuada e atividades de extensão desenvolvidas por Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) integrantes do Sistema UAB.

§ 1º. O Polo UAB de Potengi é unidade de apoio presencial, sem personalidade jurídica própria, mantida pelo Município de Potengi, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto Federal nº 5.800/2006, da Portaria CAPES nº 218/2018 e da Lei Estadual nº 16.316/2017.

§ 2º. O Polo funcionará sob a coordenação administrativa da Secretaria Municipal de Educação, que assegurará sua estrutura física, tecnológica e de recursos humanos, observadas as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará (SECITECE)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 2º A implantação e o funcionamento do Polo UAB de Potengi ficam condicionados à aprovação e credenciamento técnico junto à CAPES, mediante Termo de Adesão e Cooperação firmado com a SECITECE, observados os critérios de admissibilidade, permanência e monitoramento estabelecidos na Portaria CAPES nº 218/2018.

Parágrafo único. A formalização da adesão ao Sistema UAB será acompanhada de documentação comprobatória da infraestrutura, dos recursos humanos e das condições de acessibilidade exigidas pela CAPES e pela SECITECE.

Art. 3º Compete ao Município de Potengi, na condição de mantenedor do Polo UAB:

- I - disponibilizar as instalações físicas, mobiliário e equipamentos necessários às atividades acadêmicas e administrativas;
- II - garantir conectividade e infra estrutura tecnológica adequadas à transmissão de aulas e ao acesso virtual dos estudantes;
- III - prover os recursos humanos de apoio, incluindo coordenação de polo, assistente administrativo, apoio pedagógico e técnico de informática, observadas as normas da CAPES;
- IV - zelar pela manutenção e funcionamento regular do polo, promovendo as adaptações necessárias para garantir acessibilidade, segurança e inclusão digital;
- V - cumprir as obrigações assumidas em Termo de Cooperação técnica com a CAPES, a SECITECE e as IES conveniadas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 4º Compete às Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) vinculadas ao Sistema UAB:

- I - ofertar os cursos e programas de educação superior a distância no âmbito do Polo UAB de Potengi;
- II - exercer a coordenação pedagógica, acadêmica e avaliativa dos cursos e atividades formativas;
- III - supervisionar o desempenho acadêmico dos alunos matriculados;
- IV - cooperar com a CAPES e o Município no monitoramento e avaliação institucional do polo.

Art. 5º A estrutura física do Polo UAB de Potengi deverá contemplar, no mínimo:

- I - salas de aula e laboratórios de informática com acesso à internet de alta velocidade;
- II - biblioteca e sala de estudos;
- III - ambientes administrativos (coordenação, secretaria, apoio pedagógico);
- IV - instalações acessíveis a pessoas com deficiência, conforme normas técnicas vigentes;
- V - espaços de convivência, auditório ou ambiente múltiplo destinado a atividades presenciais.

Parágrafo único. As especificações complementares de infra estrutura e recursos humanos observarão os padrões definidos pela CAPES e pela SECITECE, a serem detalhados em regulamento próprio.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de adesão ou cooperação técnica com a CAPES, a SECITECE e as



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

IES públicas integrantes do Sistema UAB, com vistas à execução de programas de educação superior, extensão universitária e formação continuada de professores.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, e acrescidas de recursos provenientes de convênios e transferências federais ou estaduais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias, expedindo as portarias e demais atos normativos necessários à sua execução.

Art. 9º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Potengi - CE aos 31 dias de outubro de 2025.

JOSÉ JUSCIE RODRIGUES D COSTA
PRESIDENTE